

Lei nº 1767/75

-2-

09. Departamento de Saúde	Cr\$	8.216.570,00
10. Departamento de Tributação e Fiscalização	Cr\$	1.868.250,00
11. Encargos Gerais do Município	Cr\$	70.070.850,00
TOTAL POR ÓRCÃO DE GOVERNO		Cr\$ 331.700.000,00

II - Despesas por Funções de Governo:

03. Administração e Planejamento	Cr\$	66.019.290,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	1.340.860,00
05. Comunicações	Cr\$	270.000,00
08. Educação e Cultura	Cr\$	18.313.545,00
10. Habitação e Urbanismo	Cr\$	167.762.180,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	9.821.700,00
13. Saúde e Saneamento	Cr\$	39.118.725,00
15. Assistência e Previdência	Cr\$	17.411.650,00
16. Transportes	Cr\$	3.865.350,00
99. Reserva de Contingência	Cr\$	7.776.700,00
TOTAL POR FUNÇÃO DE GOVERNO		Cr\$ 331.700.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência das dotações, especialmente as relativas a pessoal e encargos sociais, utilizando como recurso o definido nos itens II e III do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.64;

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido nos itens II e III do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43, da lei 4.320, de 17.03.64;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas e sub-programas, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

IV - Atender a insuficiência das dotações, especialmente ao relativo a pessoal e encargos sociais, utilizando como recurso para abertura de créditos suplementares a dotação denominada "Reserva de Contingência" permitida pelo artigo 91 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

Lei nº 1767/75

-2-

09. Departamento de Saúde	Cr\$	8.216.570,00
10. Departamento de Tributação e Fiscalização	Cr\$	1.868.250,00
11. Encargos Gerais do Município	Cr\$	70.070.850,00
TOTAL POR ÓRGÃO DE GOVERNO		Cr\$ 331.700.000,00

II - Despesas por Funções de Governo:

03. Administração e Planejamento	Cr\$	66.019.290,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	1.340.860,00
05. Comunicações	Cr\$	270.000,00
08. Educação e Cultura	Cr\$	18.313.545,00
10. Habitação e Urbanismo	Cr\$	157.762.160,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	9.821.700,00
13. Saúde e Saneamento	Cr\$	39.118.725,00
15. Assistência e Previdência	Cr\$	17.411.650,00
16. Transportes	Cr\$	3.865.750,00
99. Reserva de Contingência	Cr\$	7.776.700,00
TOTAL POR FUNÇÃO DE GOVERNO		Cr\$ 331.700.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência das dotações, especialmente as relativas a pessoal e encargos sociais, utilizando como recurso o definido nos itens II e III do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.64;

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido nos itens II e III do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43, da lei 4.320, de 17.03.64;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas e sub-programas, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas nos itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

IV - Atender a insuficiência das dotações, especialmente as relativas a pessoal e encargos sociais, utilizando como recurso para abertura de créditos suplementares a dotação denominada "Reserva de Contingência" permitida pelo artigo 91 do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

Estância de São José dos Campos

— Prefeitura —
Estado de São Paulo

LIVRO N.º M-10

PAGINA 071

CONTRATO 62A/75

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, ÓRGÃO DA REFERIDA SECRETARIA, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DO GINÁSIO ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SITUADO A AVENIDA BRASIL, ATUALMENTE DENOMINADO "ESTEVAM FERRI", DA REFERIDA CIDADE.

A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, por seu titular, Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, consoante despacho proferido no processo nº 9468/75, daqui em diante chamada "SECRETARIA", a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representada pelo seu Prefeito, Eng.º Ednardo José de Paula Santos, autorizado pela Lei nº. 1768 de 28 de novembro de 1.975, adiante designada, simplesmente, "PREFEITURA", e o FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, órgão da referida "SECRETARIA" neste ato representado por seu Diretor Executivo, Eng.º Gilberto Waack Bueno, a seguir designado como "INTERVENIENTE", resolvem estabelecer o presente convênio, tendo por finalidade a conclusão das obras do prédio do Ginásio Estadual de São José dos Campos, situado à Avenida da Brasil, atualmente denominado "ESTEVAM FERRI", na mencionada cidade, mediante a observância das seguintes condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A "PREFEITURA" se obriga a providenciar, pelo regime de execução direta ou indireta, observadas as normas da legislação aplicável, especialmente as decorrentes do Decreto Federal 73.140/73 e da Lei Estadual 89/72, a conclusão das obras do prédio do Ginásio Estadual de São José dos Campos, situado à Avenida Brasil, atualmente denominado "ESTEVAM FERRI", na mencionada cidade, e a obedecer, rigorosamente, o projeto e memoriais descritivos, constantes do processo de nº. 1514/EB/FECE cujas cópias lhe estão sendo entregues nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A "PREFEITURA" declara, pelo presente, ter conhecimento dos serviços a serem executados nas obras referidas, bem como que seu valor foi orçado pelo "INTERVENIENTE" em Cr\$662.361,12 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS, DOZE CENTAVOS), com base nos preços unitários constantes de sua Tabela de Preços, vigente em janeiro do corrente ano, nessa importância já incluída a atualização decorrente dos índices aplicáveis e vigentes no período de janeiro a outubro do ano em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A "PREFEITURA" se obriga a executar as obras objeto deste Convênio, integralmente, às suas expensas, desonerando a "SECRETARIA" de qualquer obrigação neste sentido, ficando desde já, esclarecido que o valor constante da Cláusula Segunda é estimativo, pelo que a "PREFEITURA" é a responsável pelos valores que possam exceder e decorrentes da necessidade da execução de possíveis serviços extras, indispensáveis a boa conclusão dessas obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de execução de serviços extras embora seu pagamento seja de responsabilidade da "PREFEITURA" esta, para executá-los, deverá consultar, previamente o "INTERVENIENTE" que, por sua fiscalização, deverá manifestar sua concordância por escrito no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", a ser mantido nas obras.

Estância de São José dos Campos

— Prefeitura —
Estado de São Paulo

LIVRO N.º M-10

PAGINA 073

CLÁUSULA QUARTA:— As obras serão executadas sob integral responsabilidade da "PREFEITURA" que responderá, inclusive, por prejuízos que possam ser causados a terceiros, em decorrência de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA:— A "PREFEITURA" se obriga a nomear um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — C.R.E.A.—, que será o responsável pela Fiscalização das obras.

CLÁUSULA SEXTA:— O "INTERVENIENTE" se obriga a fornecer à "PREFEITURA" plantas, memoriais de cálculos, listas de materiais e de mais elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da obra, bem como atender prontamente todas as solicitações de esclarecimentos ou informações que venham a ser apresentadas pela "PREFEITURA".

CLÁUSULA SÉTIMA:— O "INTERVENIENTE" de comum acordo com a "PREFEITURA", acompanhará o desenvolvimento das obras procedendo à sua fiscalização técnica, em conjunto com os engenheiros fiscais da "PREFEITURA".

CLÁUSULA OITAVA:— A "PREFEITURA" assume, ainda, as seguintes obrigações:—

a) se vier a executar as obras de forma direta, as mesmas deverão ser iniciadas dentro de 15 dias, contados da assinatura deste Convênio;

b) se preferir colocá-las em licitação, terá o prazo de 15 dias, contados da assinatura deste Convênio para publicação dos respectivos editais, nos quais deverão constar, entre outras condições, que os prazos de início e término das obras serão respectivamente de 5 (cinco) e até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato a ser lavrado.

CLÁUSULA NONA:— Todos os riscos decorrentes da inobservância de quaisquer cláusulas deste Convênio ficarão sob responsabilidade da parte que lhe venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA:— Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em sua falta, pelo "INTERVENIENTE", "ad referendum" da "SECRETARIA", por via de seu titular.

E por estarem, assim, justos e convencionados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas, em tres vias de igual teor e para o mesmo fim, podendo ser retiradas tantas cópias quantas forem necessárias, desde que devidamente autenticadas, na forma da Lei.

São José dos Campos, 09 de dezembro de 1.975.

PREFEITURA

SECRETARIA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

Glória Maria dos